COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 034/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.402/2024 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.402/2024 de autoria do Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de superavit financeiro para recepcionar recursos do FITHA.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com Regimento Interno desta Casa.

Trata – se de alteração orçamentária com abertura de crédito adicional suplementar, por superavit financeiro, para recepcionar recursos do FITHA.

A técnica legislativa mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem como objetivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar, proveniente de superavit financeiro, para o aporte e aplicação dos recursos do FHITA – Fundo de Investimento para Infraestrutura de Transporte e Habitação, a fim de garantir a recuperação das estradas vicinais.

A matéria obedece às normas da LOA e Lei Federal 4.320/64, assim apresento parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 28 de março de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem, como objetivo abrir crédito adicional suplementar, proveniente de superavit financeiro, e está de acordo com o que dispõe as normas legais, em especial a Lei Federal 4.320/64.

As alterações são para recepcionar e permitir a aplicação dos recursos do FITHA, que é de grande importância para o município, assim seguimos a orientação do relator e somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 28 de março de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO